



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 550/2025 **São Salvador do Tocantins, de 18 de dezembro de 2025**

LEI SANCIONADA

18 / 12 / 25

PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Secretários do Município de São Salvador do Tocantins – TO, e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DOTOCANTINS, faz saber que a Câmara /municipal propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, c/c a Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, c/a Resolução nº. 437, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 2198/2019, **propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e Decreta a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais de São Salvador do Tocantins – TO, será no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e para os Secretários Municipais de São Salvador do Tocantins – TO, e os que exercem o cargo de Gestores dos Fundos Municipais e o da Controladoria Geral do Município receberão o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o incisos X e XI do art. 37 da CF/88.

Art. 2º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 3º - Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas deste Município.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Lei Municipal nº. 467/2020 e o Decreto Legislativo nº. 001/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.



André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal